



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br.

Brasília – DF, 23 de novembro de 2012.

**Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 382/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012
PROCESSO Nº 59000.000560/2012-59**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012

Processo Administrativo nº: **59000.000560/2012-59**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 06/12/2012, às 09:00 horas. (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 382 de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/12/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração Nacional, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos especificados neste Edital e seus anexos, e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.00.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 118.308,39 (cento e dezoito mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme o **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 26/11/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 06/12/2012.
HORÁRIO: 9h00m. (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- A. sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. em dissolução ou em liquidação;
- C. suspensas do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. estrangeiras que não funcionem no País;
- G. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;
- H. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- I. empresas reunidas em consórcio; e
- J. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, ocorrendo alguma impossibilidade, via fac-símile, nº 61-3414-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 06 de dezembro de 2012 às 9h00m (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, em conformidade com o **ANEXO I, APÊNDICE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, contendo:

A. a descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

B. o desconto em percentual (%), para cada item (peças e serviços), conforme o **ANEXO I, APÊNDICE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**;

B.1. Para o desconto sobre peças, deverá ser observado o item 11.1 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**: O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se a Tabela de Preços das Peças dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta; e

B.2. Para o desconto sobre serviços, deverá ser observado o item 11.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**: O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela de Tempo de Execução de Trabalhos dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

C. o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, os custos de uso de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços e quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.3. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6. O critério de julgamento será o menor preço global, obtido pelo maior desconto, aferido em conformidade com as premissas contidas no ANEXO I, APÊNDICE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e no ANEXO I, APÊNDICE II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS BRUTOS (SEM DESCONTO).

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **9h00m do dia 06/12/2012** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 35/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e

E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

- 10.17.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.17.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.17.6.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.17.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.17.8.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor preço global, aferido pelo maior desconto, em conformidade com as premissas contidas no ANEXO I, APÊNDICES I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e no ANEXO I, APÊNDICE II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS BRUTOS (SEM DESCONTO).

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de formação de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os descontos que a compõem necessitarem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;

C. ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;

D. conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;

F. conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

D. conter o desconto, em percentual (%), para cada item (peças e serviços), conforme o **ANEXO I, APÊNDICE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**;

G.1. Para o desconto sobre peças, deverá ser observado o item 11.1 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**: O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se a Tabela de Preços das Peças dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta; e

G.2. Para o desconto sobre serviços, deverá ser observado o item 11.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**: O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela

de Tempo de Execução de Trabalhos dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

- G. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

13.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, nos itens 14.6 a 14.11.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto a comprovação da boa situação financeira, o item 14.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
- a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede

ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

- c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
 - Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).
- e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e
- g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Deverá ser apresentada a seguinte Documentação Complementar:

14.7. Habilitação Jurídica:

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Habilitação Técnica:

- A. Documentação e licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório;
- B. Declaração do licitante, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos.

B.1. A licitante deverá possuir profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica; e

B.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.

- C. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado, ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca FIAT, GM/CHEVROLET (incluindo caminhonetes), FORD (incluindo caminhonetes), MITSUBISHI (incluindo caminhonetes) e VOLKSWAGEN;
- D. Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, demonstrando objetivos sociais vinculados ao objeto licitado e determinando o Responsável Técnico do licitante, o qual deverá comprovar vínculo com a mesma;
- E. Autorização para funcionamento expedida por órgão competente; e
- F. Declaração de Vistoria, segundo o **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

F.1. As informações adicionais sobre a realização da vistoria se encontram no item 19 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

- 14.8.1.** O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito, caso julgar necessário, de realizar diligências nas dependências do licitante classificado em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade do mesmo atender as exigências do Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

14.8.2. Das condições de apresentação do atestado de capacidade técnica:

- 14.8.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

- 14.8.4.** No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas

pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

14.8.5. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- A. razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- B. razão social do licitante;
- C. número e vigência do contrato;
- D. objeto do contrato;
- E. descrição do trabalho realizado;
- F. local e data de emissão;
- G. identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico); e
- H. assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.8.6. Para aceitação da habilitação técnica, poderá ser realizada diligência específica.

14.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação (**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores que 01 (um inteiro).**

14.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.11. Declarações:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;

- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.13. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.14. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.13, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

14.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.16. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.17. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.18. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.19. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.19.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.20.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.21. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.22. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

16.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.4. Após a homologação do Pregão, **o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.**

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, ambos deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

18.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

20. DA GARANTIA

20.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O licitante vencedor, quando contratado, apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas neste Edital e no Contrato.

20.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do MI.

20.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido do fornecedor.

20.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

20.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas do Contrato, o MI exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

20.7. Na hipótese de prorrogação do Contrato decorrente desta licitação o MI exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

20.8. O prazo para que o MI cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do Contrato.

20.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MI, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

20.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MI a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do MI.

20.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o MI requeira perante a instituição garantidora.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo MI, por intermédio de comissão, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O licitante que for contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte deste Ministério, sendo que a presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade do fiscalizado.

21.3. Quanto aos serviços contratados, compete especificamente à fiscalização:

- A. Exigir do fornecedor o cumprimento integral do estabelecido neste Termo de Referência;
- B. Exigir, o cumprimento integral das Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não executado conforme o pactuado e estipular o prazo para seu refazimento;
- D. Exigir a imediata substituição de membros da equipe que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- E. Decidir quanto à aceitação dos serviços;
- F. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo fornecedor;
- G. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao fornecedor;
- H. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronograma;
- I. Receber os produtos objeto desta contratação, na forma do especificado;
- J. Realizar medições; e
- K. Proceder à análise das faturas, providenciando a sua liquidação e pagamento, ou recusando-a, formalmente e motivadamente, mediante devolução ao fornecedor.

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento relativo à execução dos serviços objeto desta contratação será realizado conforme disposições deste Edital e da proposta de preços do licitante vencedor.

22.2. Executados os serviços, o fornecedor apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo MI, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

22.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra).

22.4. Caso o fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI.

22.6. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.7. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o fornecedor a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

22.8. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que o fornecedor houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

22.10. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos pactuados em contrato.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.6. Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

24.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II – Orçamento Estimativo;
- C. Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria; e
- D. Anexo IV – Minuta de Contrato.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

24.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

24.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br, de preferência, ou na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

24.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 23 de novembro de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração Nacional, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos especificados no presente Termo e seus Anexos e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa manter os veículos oficiais da frota do Ministério em plenas condições de funcionamento e em perfeito estado de conservação, conforme quantidades discriminadas no item 9 deste Termo, procedendo-se à correção de defeitos que possam ser porventura apresentados nos veículos automotores de transporte rodoviário.

2.2. A paralisação dos veículos oficiais acarretaria prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço de transporte efetuado por estes visa ao pronto atendimento a diversas autoridades e servidores da estrutura do Ministério da Integração Nacional que precisam se deslocar de sua base, em virtude da necessidade de serviço.

2.3. A não separação dos veículos por lote visa à razoabilidade quanto da gestão do Contrato, tendo em vista que se forem divididos em lotes por modelo e marca, poderia incorrer na contratação de até sete empresas diferentes, dificultando o gerenciamento dos Contratos e a continuidade e qualidade de gestão dos outros Contratos já em vigência desta Pasta.

2.4. Entende-se, ainda, que a contratação de uma única empresa unificaria a prestação dos serviços em um só local, facilitando a realização dos serviços, bem como a fiscalização por parte da Contratante.

2.5. Ao acomodar vários itens em um mesmo grupo, buscou-se abranger um maior número de empresas interessadas, aumentando-se o número de propostas e, ao mesmo tempo, ocorrendo concorrência entre as licitantes, bem como maiores descontos em um grupo inteiro que em itens individuais, já que o grupo seria mais interessante às ofertantes, possibilitando maior economia por parte deste Ministério.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiados pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, ficando a empresa vencedora, sujeita às penalidades nelas previstas, em caso de descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo.

3.2. Os bens e serviços a serem adquirido/contratados são considerados comuns, conforme o art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. REQUISITOS

4.1. Todos os licitantes deverão apresentar a descrição de suas instalações, dos aparelhos, equipamentos e do pessoal, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

4.2. O licitante deverá possuir local fechado e coberto para guarda dos veículos nas dependências da oficina, estufa para pintura automotiva, aparelho de alinhamento e balanceamento e equipamento para regulagem e gabaritação de freio, sendo que a distância entre esse local e o Ministério da Integração Nacional deverá ser de até 30 (trinta) quilômetros, visando à economia de combustível e à celeridade no processo do transporte de veículos defeituosos.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir os seguintes itens mínimos a serem considerados para os serviços de manutenção dos veículos:

- a) Equipamentos e maquinários compatíveis para a reparação automotiva corretiva dos veículos;
- b) Equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc.);
- c) manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis;
- d) Equipamento computadorizado com leitura do ponto “S” para os alinhamentos e balanceamentos;
- e) Mesa para desempenho do chassi;
- f) Recipiente próprio para armazenamento do óleo queimado, para posterior recolhimento por empresa especializada;
- g) Fornecimento de peças e acessórios novos originais genuínos.

4.4. A comprovação das informações prestadas no item 4.1, 4.2. e 4.3. serão confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes por um servidor designado pelo Ministério da Integração Nacional.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os orçamentos para o conserto dos veículos, com troca de peças novas e originais, deverão ser submetidos à Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, que dará o "DE ACORDO" para execução dos serviços. Caso não haja autorização, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços efetuados, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério da Integração Nacional.

5.1.1. Os orçamentos deverão ser remetidos para o CONTRATANTE em até 04 (quatro) horas após entrada do veículo na CONTRATADA;

5.1.2. A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e resposta, aprovando ou não, em 04 (quatro) horas.

5.1.2.1. Em caso de não aprovação do orçamento, CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder com o reenvio, ajustado, em 01 (uma) hora e a análise, pela CONTRATANTE, será procedida no mesmo prazo.

5.2. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.

5.3. A empresa a ser CONTRATADA procederá à manutenção preventiva e/ou corretiva mediante Ordem de Serviço da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL deste Ministério, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive serviços de reboque, substituição de peças originais genuínas e acessórios gastos pelo uso.

5.4. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (quatro) horas, providenciando o início da execução dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5. As chamadas referentes aos veículos de representação utilizados pelo Ministro e Secretário-Executivo, terão a redução de 2 (duas) e 12 (doze) horas, respectivamente, em relação ao previsto no item antecedente.

5.6. Os veículos deverão ser removidos para as oficinas da CONTRATADA, devendo-se iniciar os reparos imediatamente, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes de veículos.

5.7. Não sendo possível sanar o problema nos prazos previstos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos ao Gestor do contrato, que por sua vez tomará a decisão cabível sobre o assunto.

5.8. A devolução do veículo, em perfeitas condições técnicas, ao Ministério da Integração Nacional, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

- 5.9.** A relação de veículos constantes do Anexo I serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos.
- 5.10.** O serviço deverá ser executado por profissionais altamente qualificados, para a manutenção dos veículos.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento onde serão anotados os dados relevantes, discriminado todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá receber o veículo em suas instalações, procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 5.13.** Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte da administração do Ministério da Integração Nacional, aplicando-se o cotejo de preços de mercado.
- 5.13.1.** Os orçamentos deverão ser remetidos para o CONTRATANTE em até 04 (quatro) horas após entrada do veículo na CONTRATADA;
- 5.13.2.** A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e resposta, aprovando ou não, em 04 (quatro) horas.
- 5.13.2.1.** Em caso de não aprovação do orçamento, CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder com o reenvio, ajustado, em 01 (uma) hora e a análise, pela CONTRATANTE, será procedida no mesmo prazo.
- 5.14.** No caso da impossibilidade do deslocamento da viatura por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a CONTRATADA deverá promover a remoção com auxílio de reboque.
- 5.15.** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 5.16.** Todos os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios novos, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 5.17.** Para efeitos desta licitação, considera-se PEÇA GENUÍNA aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.
- 5.18.** As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Ministério da Integração Nacional juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- 5.19.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

5.20. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesesseis) horas úteis para manutenções preventivas, e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para serviços de reparos, envolvendo funilaria e pintura, bem como manutenções corretivas, consideradas em horas de dias úteis.

5.21. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento, discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pela CSG/CGSL/DGI.

5.22. A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados da CSG/CGSL/DGI no prazo máximo de 4 (quatro) horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A licitante deverá manter oficina e almoxarifado cobertos – onde serão realizados os serviços – localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede do Ministério da Integração Nacional, localizada no Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios.

6.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como das peças substituídas durante 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pela garantia de fábrica, mesmo após o término da vigência contratual, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

6.3. Fornecer ao Ministério da Integração Nacional Tabela Padrão de Tempo de Serviço e Catálogo/Lista de Preços de Peças e Acessórios, estabelecidos pelos fabricantes de veículos, providenciando sua substituição sempre que houver alterações.

6.4. Responsabilizar-se por toda a mão de obra e materiais necessários à manutenção corretiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, por meio de guincho, se necessário.

6.5. O atendimento do serviço de guincho deverá ser de no máximo 1 (uma) hora, após a solicitação.

6.6. Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, sendo que tais peças deverão ser novas e genuínas.

6.7. Fornecer à CONTRATANTE orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.

6.8. Fornecer materiais/peças obrigatoriamente novos, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

6.9. Na necessidade urgente e comprovada de se substituir peças originais por similares, a CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior, observando os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

6.10. Permitir a servidor credenciado pelo Ministério da Integração Nacional a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação.

6.11. Devolver ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, os acessórios e peças que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados.

- 6.12.** Arcar com todos os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.
- 6.13.** Utilizar peças que porventura venham a ser fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão de obra.
- 6.14.** Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços.
- 6.15.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de defeitos na execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, as despesas para reparação desses danos.
- 6.16.** Arcar com despesa recorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recolhimento e devolução dos veículos.
- 6.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Ministério da Integração Nacional.
- 6.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência do Ministério da Integração Nacional.
- 6.19.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.20.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas dependências e equipamentos colocados à disposição do Ministério da Integração Nacional, com a finalidade de verificar as condições de qualidade dos serviços.
- 6.21.** Fornecer garantia de pintura de 2 (dois) anos.
- 6.22.** Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.
- 6.23.** Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada, assim como possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.
- 6.24.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional para execução dos serviços contratados.
- 6.25.** Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa do Ministério da Integração Nacional.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Fiscalizar e atestar os serviços.
- 7.2.** Recusar o que não estiver de acordo com as especificações.

7.3. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços.

7.4. Solicitar a substituição do material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

7.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA.

7.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, por meio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

7.9. A fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

8. DA QUALIFICAÇÃO

8.1. A licitante que ofertar o melhor lance deverá apresentar:

8.1.1. Qualificação Jurídica:

- a) Documentação e licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório;
- b) Registro Comercial, em caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Declaração da licitante, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos.

a1) a licitante deverá possuir:

a1.1) profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

a1.1.1) Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.

a1.2) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca

FIAT, GM/CHEVROLET (incluindo caminhonetes), FORD (incluindo caminhonetes), MITSUBISHI (incluindo caminhonetes) e VOLKSWAGEN.

- b) Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, demonstrando objetivos sociais vinculados ao objeto licitado e determinando o Responsável Técnico da Empresa, o qual deverá comprovar vínculo com a mesma; e
- c) Autorização para funcionamento expedido por órgão competente.

8.2. O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito, caso julgar necessário, de realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender as exigências do Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

9. DA QUANTIDADE E MODELOS DOS VEÍCULOS

Nº	Marca	Modelo	Ano	Placa	Patrimônio	Chassi	Combustível
01	FIAT	Línea	2009	JGL0971	020745-00	9BD11055691505539	FLEX
02	FIAT	Línea	2009	JGL0981	020746-00	9BD11055691505556	
03	FIAT	Línea	2009	JGL4261	020747-00	9BD11055691505564	
04	FIAT	Línea	2009	JGL4271	020748-00	9BD11055691505569	
05	FIAT	Línea	2009	JGL0991	020749-00	9BD11055691505600	
06	FIAT	Línea	2009	JGL4311	020750-00	9BD11055691505548	
07	FIAT	Línea	2009	JGL4301	020751-00	9BD11055691505552	
08	FIAT	Línea	2009	JGL4281	020752-00	9BD11055691505550	
09	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4361	020753-00	9B6XM19PO9B236265	
10	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4501	020752-00	9BGXM19PO9B236687	
11	FORD	Ranger	2008	JGC6251	019552-00	8AFER13P38J167235	DIESEL
12	FORD	Ranger	2008	JGC6241	019553-00	8AFER13P78J167237	
13	GM	Vectra	2006	JKH4263	011568-00	9BGAC69M06B231349	GASOLINA
14	GM	S-10	1997	MXK9121	014368-00	9BG138ATWVC916050	DIESEL
15	VW	Kombi	1997	JFO0980	021101-00	9BWZZZ237VP031308	GASOLINA
16	MMC	Pajero Full	1994	JFO8336	004746-00	JA37PX36SRPJ00277	DIESEL

10. VALOR ESTIMADO

10.1. ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO do Edital.

11. ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se Tabela de Preços das Peças dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

11.2. O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela de Tempo de Execução de Trabalhos dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

11.3. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Termo, deverá ser declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.

11.4. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, os custos de uso de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços e quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13. REAJUSTE

13.1. Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

13.1.1. Os reajustes somente serão concedidos mediante comprovada alteração das tabelas padrão de peças e serviços do fabricante, devendo ser informada nestas, pelo fabricante, a data de início da vigência das mesmas.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) percentuais do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes CONTRATANTES, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

15. DA GARANTIA

15.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

15.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

15.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

15.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

15.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

15.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa, ou;
- g) Cometer fraude fiscal.

16.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério da Integração Nacional poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida; E
- b) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato atualizado, pela inexecução parcial do objeto do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base inciso “III” acima.

16.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

16.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

16.9. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do subitem 16.2., deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.10. À sanção estabelecida no inciso “IV”, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Conforme item 2 do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

18.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra).

18.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.6. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

18.7. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

18.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

18.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

19. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

19.1. Com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta, deverá ser efetuada a vistoria, no horário de 8 às 12h e de 14 às 17h, pelas licitantes que se interessarem pelo objeto do presente Termo de Referência nos veículos, nos seguintes endereços:

- a) SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Ed. Celso Furtado – 1º Subsolo. Brasília/DF
- b) SBN, Quadra 2, Lote 11, Edifício Apex Brasil – 4º Subsolo. Brasília/DF

c) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E” – Brasília/DF

- Agendamento com o Sr. Marcelo Caldas ou com a Sra. Ana Lilia dos Santos, nos seguintes telefones: (61) 3414-5556 ou (61) 3414-5734, nos horários de 8 às 12h e de 14 às 18h.

19.2. O proponente deverá declarar que vistoriou a frota do Ministério da Integração Nacional, que está ciente das condições atuais dos veículos e que recebeu informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

19.3. Será emitido Termo de Vistoria, que deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.

19.4. A vistoria deverá ser realizada pela empresa até o último dia útil anterior à data da abertura do certame licitatório.

20. CONDIÇÕES GERAIS

A Divisão de Atividades Auxiliares – DAA/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Referência no telefone (61) 3414-5556 ou (61) 3414-5853, falar com o Sr. Marcelo Caldas.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000560/2012-59**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01					
ITEM	REFERÊNCIA		VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	PEÇAS	TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO	112.298,77	K1%	
2	SERVIÇOS	R\$ 124,30 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)	24.005,20	K2%	
VALOR GLOBAL					

K1% – PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE;

K2% – PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR OBTIDO COMO MÉDIA JUNTO AO MERCADO, R\$ 124,30 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), POR HORA/HOMEM;

K3 – VALOR OBTIDO COMO RESULTADO DA SEGUINTE OPERAÇÃO: VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS, MULTIPLICADO PELO SEU PERCENTUAL DE DECONTO, ADICIONADO AO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS MULTIPLICADO PELO SEU PERCENTUAL DE DESCONTO.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 /2012

TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS BRUTOS (SEM DESCONTO)

LOTE 1		CUSTO ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO
ITEM 1	PEÇAS	112.298,77
ITEM 2	SERVIÇOS	24.005,20
TOTAL		136.303,97

Notas:

1 – O cálculo para obtenção do custo estimado com peças foi realizado levando-se em consideração o custo efetivo do primeiro quadrimestre do ano de 2012, R\$ 34.342,13 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), adicionados de 9% (nove por cento), desconto concedido na contratação anterior, projetados para um período de 12 (doze) meses,

2 – O cálculo para obtenção do custo estimado com serviços foi realizado levando-se em consideração o custo efetivo do primeiro quadrimestre do ano de 2012, R\$ 3.543,54 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), adicionados de 9% (nove por cento), desconto concedido na contratação anterior, projetados para um período de 12 (doze) meses, porém, levando-se em consideração média estimada, obtida junto ao mercado, do valor da hora/homem, R\$ 124,30 (cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 /2012
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE 01					
ITEM	REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO	
1	PEÇAS	TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO	112.298,77	13%	97.699,93
2	SERVIÇOS	R\$ 124,30 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)	24.005,20	14,15%	20.608,46
VALOR GLOBAL				118.308,39	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35 /2012
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Licitante:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os veículos referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2012-MI, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, nada mais podendo alegar ou requerer junto ao Ministério da Integração Nacional, especialmente na execução contratual (caso a empresa em epígrafe se sagre vencedora do certame em pauta), por quaisquer desconhecimentos acerca do referido objeto.

Brasília, de de 2012.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
RG/CPF

Declaro que acompanhei o licitante em epígrafe na vistoria realizada conforme informações acima elencadas.

Assinatura do representante do Ministério da Integração Nacional
SIAPE



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA xx, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade no 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 352.061.101-59, nomeado pela Portaria n.º 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xx**, com sede na **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **xx**, neste ato representada por sua representante legal, **xx**, portadora da Cédula de Identidade n.º **xx** e do CPF/MF: n.º **xx**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo no 59000. **XX**, segundo as disposições da Lei n.º 123/2006; do artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93; do Decreto n.º 6.204/2007; do Decreto no 2.271/1997; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 2/2008, com as alterações inseridas pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 3/2009 e pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 4/2009; e legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

25. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

25.1. Prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes à frota oficial da Contratante, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos especificados neste Edital e seus anexos, e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços.

26. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, ao termo do edital de pregão eletrônico XX, constante do Processo nº 59000.000560/2012-59 e demais documentos constantes do referido Processo, que, independente de transcrição, dele fazem parte integrante.

27. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

27.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

28. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e atestar os serviços.
- b) Recusar o que não estiver de acordo com as especificações.
- c) Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- d) Solicitar a substituição do material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- e) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA.
- g) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato.

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, por meio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

i) A fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

29. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

20.1.1.1. A licitante deverá manter oficina e almoxarifado cobertos – onde serão realizados os serviços – localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede do Ministério da Integração Nacional, localizada no Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios.

20.1.1.2. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como das peças substituídas durante 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pela garantia de fábrica, mesmo após o término da vigência contratual, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

20.1.1.3. Fornecer ao Ministério da Integração Nacional Tabela Padrão de Tempo de Serviço e Catálogo/Lista de Preços de Peças e Acessórios, estabelecidos pelos fabricantes de veículos, providenciando sua substituição sempre que houver alterações.

20.1.1.4. Responsabilizar-se por toda a mão de obra e materiais necessários à manutenção corretiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, por meio de guincho, se necessário.

20.1.1.5. O atendimento do serviço de guincho deverá ser de no máximo 1 (uma) hora, após a solicitação.

20.1.1.6. Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, sendo que tais peças deverão ser novas e genuínas.

20.1.1.7. Fornecer à **CONTRATANTE** orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.

20.1.1.8. Fornecer materiais/peças obrigatoriamente novos, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

20.1.1.9. Na necessidade urgente e comprovada de se substituir peças originais por similares, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior, observando os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

- 20.1.1.10.** Permitir a servidor credenciado pelo Ministério da Integração Nacional a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 20.1.1.11.** Devolver ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, os acessórios e peças que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados.
- 20.1.1.12.** Arcar com todos os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.
- 20.1.1.13.** Utilizar peças que porventura venham a ser fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão de obra.
- 20.1.1.14.** Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços.
- 20.1.1.15.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de defeitos na execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, as despesas para reparação desses danos.
- 20.1.1.16.** Arcar com despesa recorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recolhimento e devolução dos veículos.
- 20.1.1.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Ministério da Integração Nacional.
- 20.1.1.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência do Ministério da Integração Nacional.
- 20.1.1.19.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.1.1.20.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas dependências e equipamentos colocados à disposição do Ministério da Integração Nacional, com a finalidade de verificar as condições de qualidade dos serviços.
- 20.1.1.21.** Fornecer garantia de pintura de 2 (dois) anos.
- 20.1.1.22.** Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.
- 20.1.1.23.** Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada, assim como possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

20.1.1.24. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional para execução dos serviços contratados.

20.1.1.25. Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa do Ministério da Integração Nacional.

30. CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.00.

30.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

30.3. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 118.308,39 (cento e dezoito mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme o **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**.

31. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

31.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto contratado, o valor mensal estimado de R\$ 97.699,93 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) referente à peças e R\$ 20.608,46 (vinte mil reais, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos) referente aos serviços que serão prestados, perfazendo o valor total estimado de R\$ 118.308,39 (cento e dezoito mil e trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme detalhamento constante do Anexo II deste Instrumento.

32. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

32.1. Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

32.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra).

32.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

32.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

32.5. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o

recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

32.6. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

32.7. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

32.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

32.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

33. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

33.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

33.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

33.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

33.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

33.5. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

33.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

33.7. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

33.8. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

33.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

33.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

33.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

33.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

34. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

34.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

34.2. O licitante que for contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte deste Ministério, sendo que a presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade do fiscalizado.

34.3. Quanto aos serviços contratados, compete especificamente à fiscalização:

L. Exigir do fornecedor o cumprimento integral do estabelecido neste Termo de Referência;

M. Exigir, o cumprimento integral das Normas Técnicas, e outras porventura aplicáveis;

- N. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não executado conforme o pactuado e estipular o prazo para seu refazimento;
- O. Exigir a imediata substituição de membros da equipe que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços requeridos;
- P. Decidir quanto à aceitação dos serviços;
- Q. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo fornecedor;
- R. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao fornecedor;
- S. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronograma;
- T. Receber os produtos objeto desta contratação, na forma do especificado;
- U. Realizar medições; e
- V. Proceder à análise das faturas, providenciando a sua liquidação e pagamento, ou recusando-a, formalmente e motivadamente, mediante devolução ao fornecedor.

35. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- h) Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- i) Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Não mantiver a proposta;
- l) Comportar-se de modo inidôneo;
- m) Fizer declaração falsa, ou;
- n) Cometer fraude fiscal.

35.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério da Integração Nacional poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multas, nas formas a seguir especificadas:

- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida; E
- d) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato atualizado, pela inexecução parcial do objeto do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base inciso “III” acima.

35.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

35.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

35.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

35.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

35.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

35.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

35.9. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do subitem 16.2., deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35.10. À sanção estabelecida no inciso “IV”, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

36. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda a vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

13.1.1. Os reajustes somente serão concedidos mediante comprovada alteração das tabelas padrão de peças e serviços do fabricante, devendo ser informada nestas, pelo fabricante, a data de início da vigência das mesmas.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

39. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

39.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

39.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

39.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

39.6. Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

39.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- E. Anexo I – Termo de Referência;
- F. Anexo II – Orçamento Estimativo;
- G. Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria; e
- H. Anexo IV – Minuta de Contrato.

39.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

39.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

39.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

39.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

39.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br, de preferência, ou na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

40. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

40.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

41. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

41.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

42. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de _____ de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BONFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: